



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.417, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

-Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a receber em doação uma área de terras, de propriedade de Daniel Corrêa da Silveira, Jacira Hessel de Camargo e outros e Iolanda Lesch Pelissoni, destinado à abertura de rua para a interligação da Rua Teófilo de Andrade Gama, Bairro Rosa Garcia, com a Rua Antonio Sales no Parque San Raphael, Município de Tatuí/SP.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a receber em doação uma área de terras situada na Rua Teófilo de Andrade Gama, Bairro Rosa Garcia, neste Município e Comarca de Tatuí/SP, de propriedade de **Daniel Corrêa da Silveira, Jacira Hessel de Camargo e outros e Iolanda Lesch Pelissoni**, medindo em seu total uma área de **18.322,42 m² ou 1,83 ha**, e Perímetro **1.514,75 m**, destinado à abertura de rua para a interligação com a Rua Antonio Sales no Parque San Raphael, nesta cidade, conforme memorial descritivo e croqui que fica fazendo parte integrante desta Lei, a saber:

“Refere-se o presente memorial descritivo, uma área de terras, com frente para a Rua Teófilo de Andrade Gama, Bairro Rosa Garcia, neste Município e Comarca de Tatuí/SP, com a área de 18.322,42 m² ou 1,83 ha, perímetro 1.514,75 m., de propriedade de **Daniel Corrêa da Silveira, Jacira Hessel de Camargo e outros e Iolanda Lesch Pelissoni**, conforme matrículas nºs 57.668, 63.154 e 7.249 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tatuí, com as seguintes medidas e confrontações:

A referida área é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no ponto 01, assinalado em planta anexa; Deste ponto segue em linha reta até o ponto 02 "nas seguintes distâncias e azimutes; 165,39m e 120°22'30". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 03 "nas seguintes distâncias e azimutes; 36,36m e 117°41'09". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 04 "nas seguintes distâncias e azimutes ; 17,86m e 113°40'34". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 05 "nas seguintes distâncias e azimutes; 30,84m e 110°04'29". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 06 "nas seguintes distâncias e azimutes; 11,28m e 106°57'36". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 07 "nas seguintes distâncias e azimutes; 24,34m e 104°19'34". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 08 "nas seguintes distâncias e



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.417, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

azimutes; 24,34m e 100°43'34". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 09 "nas seguintes distâncias e azimutes; 24,34m e 97°07'34". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 10 "nas seguintes distâncias e azimutes; 24,34m e 93°31'34". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 11 "nas seguintes distâncias e azimutes; 26,73m e 89°44'58". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 12 "nas seguintes distâncias e azimutes ; 26,73m e 85°47'48". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 13 "nas seguintes distâncias e azimutes; 32,64m e 83°49'12". Deste ponto, deflete a segue em linha reta até o ponto 14 "nas seguintes distâncias e azimutes; 107,36m e 83°49'12". Deste ponto, deflete a segue em linha reta até o ponto 15 "nas seguintes distâncias e azimutes; 169,92m e 83°49'12". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 16 "nas seguintes distâncias e azimutes; 25,31m e 164°54'18". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 17 "nas seguintes distâncias e azimutes; 186,26m e 263°49'12". Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 18 "nas seguintes distâncias e azimutes; 103,67m e 263°49'12". Deste ponto, deflete a segue em linha reta até o ponto 19 "nas seguintes distâncias e azimutes; 11,24m e 263°49'12". Deste ponto, deflete a segue em linha reta até o ponto 20 "nas seguintes distâncias e azimutes; 12,66m e 263°49'12". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 21 "nas seguintes distâncias e azimutes; 12,69m e 264°42'05". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 22 "nas seguintes distâncias e azimutes; 13,00m e 266°29'07". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 23 "nas seguintes distâncias e azimutes; 14,02m e 268°21'42". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 24 "nas seguintes distâncias e azimutes; 10,51m e 270°03'55". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 25 "nas seguintes distâncias e azimutes; 14,21m e 271°46'56". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 26 "nas seguintes distâncias e azimutes; 13,16m e 273°40'59". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 27 "nas seguintes distâncias e azimutes; 12,35m e 275°27'17". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 28 "nas seguintes distâncias e azimutes; 16,21m e 277°26'17". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 29 "nas seguintes distâncias e azimutes; 18,42m,279°50'35". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 30 "nas seguintes distâncias e azimutes; 17,08m e 282°18'30". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 31 "nas seguintes distâncias e azimutes; 18,00m e 284°44'42". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 32 "nas seguintes distâncias e azimutes; 19,83m e 287°22'22". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 33 "nas seguintes distâncias e azimutes; 21,48m e 290°14'33". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 34 "nas seguintes distâncias e azimutes; 20,89m e 293°11'07". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 35 "nas seguintes distâncias e azimutes; 17,50m e 295°51'06". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 36 "nas seguintes distâncias e azimutes; 41,85m e 299°26'03". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 37 "nas seguintes distâncias e azimutes; 146,92m 300°22'30". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 01 "nas seguintes distâncias e azimutes; 25,00m e 29°23'34". Fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 18.322,42 m² ou 1,83 ha, e um perímetro de **1.514,75 m.**"

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.417, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 09 de Agosto de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 09/08/2010.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 438/10, da Câmara Municipal de Tatuí).